



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO CONSU N. 29/2018, de 19 DE SETEMBRO DE 2018

*Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

### CONSIDERANDO:

1. O Processo 23125037215/2016-41;
2. As assembleias com a comunidade Acadêmica da Unifap;
3. **A decisão do Plenário do CONSU, tomada nas dez sessões realizadas nos dias 3 jul.; 14, 16, 21, 23, 28, 30 ago., e ainda em 11 set. do ano de 2018,**

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, constante no Apêndice único desta Resolução, do qual é parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e de publicação no Diário Oficial da União.

Gabinete da Presidência do CONSU.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2018.



---

**Prof. Dra. Eliane Superti**  
Presidente do CONSU/UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N.29/2018, DE 19 DE SETEMBRO 2018**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**Título I**

**Da Natureza Jurídica e da Autonomia, dos Princípios e dos Objetivos**

**Capítulo I**

**Da Natureza Jurídica e da Autonomia maioria**

**Seção I**

**Da Natureza Jurídica**

**Art. 1º** A Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), criada pela Lei n. 7.530, de 29/08/1986, e instalada pelo Decreto n. 98.977, de 02/03/1990, é uma Fundação pública, nos termos da Lei n. 7.596, de 10/04/1987, mantida pela União e vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** O *Campus*-sede da UNIFAP, denominado de *Campus* Marco Zero do Equador, está situado no município de Macapá, capital do Estado do Amapá, e conta com quatro *Campi* fora de sede, distribuídos nos municípios de Mazagão, Santana, Oiapoque e Laranjal do Jari.

**Art. 3º** A UNIFAP é regida pela legislação federal aplicável, bem como pelas disposições constantes nos seguintes documentos:

- I Estatuto, que encerra as formulações básicas para o funcionamento da Instituição;
- II Regimento Geral, que regula todos os aspectos comuns da vida universitária;
- III Regimentos ou Regulamentos provenientes dos Órgãos e das Unidades Universitárias;
- IV Resoluções oriundas dos Órgãos Colegiados;
- V Normas emanadas da Reitoria e de outras Unidades Administrativas.

**Seção II**

**Da Autonomia**

**Art. 4º** A Universidade, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal/88, goza de autonomia para realizar as ações necessárias à consecução de seus objetivos, em âmbito didático-científico, administrativo, de gestão de pessoas, financeira e patrimonial, e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste na liberdade da UNIFAP para estabelecer políticas e práticas pedagógicas em relação à concepção, organização, sistematização, aplicação e disseminação do conhecimento, competindo-lhe dentre outras ações:

- I estipular a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, com caráter indissociável;
- II criar, organizar, avaliar, ampliar, modificar, remover, desativar e extinguir Cursos e Programas, na forma da Lei;

- III** definir o regime acadêmico e o calendário universitário;
- IV** fixar número de vagas para Cursos e Programas, além de critérios para seleção de candidatos;
- V** estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica;
- VI** promover ações artístico-culturais;
- VII** conferir graus, certificados, diplomas, honrarias universitárias e outros títulos.

§ 2º A autonomia administrativa da Instituição consiste na capacidade de auto-organização, cabendo-lhe dentre outras ações:

- I** estabelecer a política geral de gestão da UNIFAP;
- II** definir sua estrutura organizacional, conforme peculiaridades;
- III** aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral e demais instrumentos normativos internos;
- IV** escolher seus dirigentes;
- V** firmar contratos, acordos e convênios, na forma da Lei.

§ 3º A autonomia de gestão de pessoas consiste na capacidade institucional de qualificar seus colaboradores, pessoal e profissionalmente, competindo-lhe dentre outras ações:

- I** estabelecer políticas, planos e programas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- II** selecionar, admitir e exonerar pessoal, além de conceder promoção e progressão funcional;
- III** autorizar o afastamento para qualificação e atualização profissional;
- IV** permitir a participação em atividades científicas, tecnológicas, artístico-culturais e de representação.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade da Instituição de gerir recursos financeiros e patrimoniais, competindo-lhe dentre outras ações:

- I** elaborar o seu orçamento, nos termos da Lei;
- II** gerir os recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados, na forma da Lei;
- III** realizar operações de crédito;
- IV** estabelecer cooperação financeira com instituições públicas e privadas;
- V** aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira;
- VI** administrar seu patrimônio.

§ 5º Autonomia disciplinar é a capacidade que tem a UNIFAP para fixar o regime de sanções aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo.

## **Capítulo II** **Dos Princípios e dos Objetivos**

### **Seção I** **Dos Princípios**

**Art. 5º** A UNIFAP, em consonância aos preceitos da administração pública e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pauta-se nos princípios de:

- I** ética, moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II** democracia social, cultural, política e econômica, com base na Justiça, cidadania e bem-estar humano;
- III** desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e artístico-cultural do Estado, da Região e do País;
- IV** compromisso com a paz, defesa dos Direitos Humanos e preservação do meio ambiente e sustentabilidade;
- V** descentralização administrativa e acadêmica;
- VI** universalidade do conhecimento e fomento à inter e multidisciplinaridade;
- VII** natureza pública do ensino, sob a responsabilidade da União;
- VIII** democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;

**IX** liberdade de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de socialização e difusão do saber;  
**X** indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, como tríade norteadora da gestão.

## **Seção II Dos Objetivos**

**Art. 6º** A UNIFAP, em consonância ao Art. 43 da LDB, tem como objetivos:

- I** formar cidadãos diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II** estimular o conhecimento dos problemas da atualidade, em particular os nacionais e regionais;
- III** fomentar conduta crítico-reflexiva sobre temas afetos à sustentabilidade ambiental e à relação homem-Natureza;
- IV** suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural;
- V** incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- VI** promover a divulgação de conhecimentos técnico-científicos e culturais que constituem patrimônio da Humanidade, por meio do ensino, publicações e outras formas de comunicação;
- VII** prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII** promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão de estudos e pesquisas gerados na Instituição;
- IX** atuar em favor do aprimoramento dos sistemas de ensino, mediante formação qualificada de profissionais, realização de pesquisas pedagógicas e desenvolvimento de atividades de Extensão que aproximem a Educação Superior da Básica.

## **Título II Da Organização Acadêmica e Administrativa**

**Art. 7º** A UNIFAP, na sua estrutura acadêmica e administrativa, dispõe de:

- I** Assembleia Universitária;
  - II** Administração Central;
  - III** Órgãos Suplementares;
  - IV** Unidades Acadêmico-Administrativas.
- 1º** Os Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação constituem a menor fração da estrutura universitária, sendo subordinados às Unidades Acadêmico-Administrativas.
- § 2º** A UNIFAP, observados os limites de sua autonomia didático-administrativa, poderá criar outros organismos que entenda necessários ao desenvolvimento de suas diferentes atividades.

## **Capítulo I Da Assembleia Universitária**

**Art. 8º** A Assembleia Universitária caracteriza-se pela reunião da comunidade acadêmica, constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UNIFAP, com finalidade não deliberativa.

**Parágrafo único.** A Assembleia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sob a presidência da Reitoria, ou extraordinariamente, quando convocada pelo/a Reitor/a ou por requerimento da maioria dos membros do Órgão superior máximo da UNIFAP.

**Art. 9º** A Reitoria convocará a Assembleia Universitária com a finalidade de:

- I** dar a conhecer o planejamento administrativo e orçamentário;
- II** expor o planejamento acadêmico e os resultados da avaliação institucional, interna e externa;

- III apresentar as principais ocorrências da vida acadêmica;
- IV proceder à concessão de Títulos Especiais, tal como previsto no Art. 77 deste Estatuto.

## **Capítulo II**

### **Da Administração Central**

**Art. 10** A Administração Central da UNIFAP consiste no núcleo catalizador da gestão acadêmica, sendo integrada pelas seguintes instâncias:

- I Conselho Superior Universitário (CONSU);
- II Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III Conselho Superior de Administração (CONSAD);
- IV Reitoria;
- V Diretoria de *Campus* fora de sede.

### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior Universitário**

**Art. 11** O Conselho Superior Universitário é o Órgão máximo da UNIFAP, com função normativa, deliberativa e consultiva, constituindo-se também como última instância recursal, não cabendo apelo a suas decisões.

§ 1º O CONSU tem como Presidente o/a Reitor/a e como Vice-Presidente o/a Vice-Reitor/a.

§ 2º A rotina administrativa do CONSU será organizada por Secretaria própria, responsável também por assessorar as reuniões do Pleno.

**Art. 12** O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição do CONSU, observando as seguintes exigências:

- I conter representação das três categorias que integram a Comunidade Universitária, cabendo ao corpo docente 70% dos assentos, na forma da Lei, excluídos desse percentual os ocupantes de cargo de Reitor/a, Vice-Reitor/a e Pró-Reitor/a.
- II ter representação externa, advinda das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, sediadas no Estado do Amapá.

**Art. 13** Compete ao CONSU:

- I julgar, em grau de recurso, os casos previstos neste Estatuto;
- II definir a política geral da UNIFAP, a ser expressa no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com base nas políticas setoriais aprovadas no CONSEPE e no CONSAD;
- III aprovar o Estatuto da UNIFAP, e quando for o caso suas modificações, com a devida submissão ao Órgão federal competente;
- IV aprovar o Regimento Geral da UNIFAP, e quando for o caso suas modificações;
- V aprovar as normas disciplinadoras relativas ao regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores públicos da UNIFAP, elaboradas pelo CONSAD;
- VI aprovar o Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação da UNIFAP, propostos pela Reitoria, em consonância ao PDI;
- VII decidir sobre propostas de criação e concessão de títulos honoríficos e comendas, além de instituição de prêmios;
- VIII decidir, após processo administrativo, sobre intervenção em qualquer setor acadêmico ou administrativo da Instituição;
- IX apurar atos de responsabilidade do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, tomando as providências cabíveis, na forma definida no Regimento Geral;

- X** deliberar sobre ato do/a Reitor/a praticado *ad referendum* do Pleno;
- XI** deliberar sobre incorporação à Universidade de instituições oficiais ou particulares de ensino, na forma da Lei;
- XII** proceder à eleição da lista tríplice para o provimento do cargo de Reitor/a e Vice-Reitor/a, bem como Diretor/a e Vice-Diretor/a de *Campus*, após ouvir a comunidade acadêmica em consulta prévia;
- XIII** deliberar, com a devida aprovação de  $\frac{2}{3}$  de seus membros, a destituição do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, desde que seja provada a responsabilidade dos dirigentes, na forma da Lei, respeitando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- XIV** julgar, como instância revisora, os recursos impetrados contra decisões do CONSEPE, do CONSAD e dos Conselhos de *Campi*, cabíveis somente nos casos de arguição de ilegalidade, sendo a Procuradoria Jurídica (PROJUR) o Órgão responsável por subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.
- § 1º Para o cumprimento das competências referidas nos incisos II, III, IV e VI deste Artigo, exige-se que as deliberações sejam tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.
- § 2º O comparecimento às sessões do CONSU é obrigatório e prepondera sobre qualquer outra atividade universitária, admitindo-se falta por motivo justificado.
- § 3º Deverão comparecer às sessões do CONSU, quando convocados pela Presidência, dirigentes de qualquer nível decisório da UNIFAP, além de docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.
- § 4º Estão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIII deste Artigo, Reitor/a e Vice-Reitor/a, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.
- § 5º Em caso de matéria referente ao inciso XIV deste Artigo, os Pró-Reitores e o Prefeito dos *Campi* ficam impedidos de votar.

**Art. 14** O/A Reitor/a pode vetar as deliberações do CONSU, desde que o faça em até 72 horas da correspondente sessão e no prazo de 15 dias justifique formalmente sua decisão ao Pleno.

**Parágrafo único.** O CONSU pode revogar o veto da Reitoria, à medida que conte com anuência da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 15** O detalhamento da estrutura e do funcionamento do CONSU será estipulado em Regimento próprio.

## **Seção II**

### **Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 16** O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica e artístico-cultural, ressalvadas as competências do CONSU.

**Art. 17** O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição do CONSEPE, observando a seguinte representação:

- I** Reitor/a, como Presidente;
- II** Vice-Reitor/a, como Vice-Presidente;
- III** Pró-Reitores/as de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Assistência Estudantil;
- IV** docentes atuantes na Graduação, Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, e Extensão;
- V** membros do corpo Técnico-Administrativo;
- VI** discentes da Graduação e da Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*;
- VII** docentes da rede pública de Educação Básica e de Ensino Tecnológico.

§ 1º Os/As demais Pró-Reitores/as participarão das reuniões do CONSEPE, mediante convocação da Reitoria, com direito apenas à voz.

§ 2º O corpo Docente ocupará 70% dos assentos, na forma da Lei, excluídos desse percentual os docentes ocupantes de cargo de Reitor/a, Vice-Reitor/a e Pró-Reitor/a.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI deste Artigo serão escolhidos por seus pares, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

**Art. 18** Compete ao CONSEPE:

**I** elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

**II** fixar normas complementares ao Regimento Geral da UNIFAP sobre matéria didático-pedagógica, Pesquisa, Extensão, administração acadêmica, e de outros assuntos de sua competência específica;

**III** estabelecer a política de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAP;

**IV** apreciar o Plano Geral de Gestão e os Planos Anuais de Ação da UNIFAP, propostos pela Reitoria, definindo prioridades para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

**V** deliberar sobre a execução das atividades-fim da UNIFAP;

**VI** acompanhar a avaliação institucional, indicando estratégias de melhoria da qualidade das ações relativas à tríade Ensino/Pesquisa/Extensão;

**VII** deliberar sobre o regime de oferta dos Cursos;

**VIII** propor ao CONSU o Calendário Acadêmico geral da UNIFAP.

**IX** emitir parecer ao CONSU acerca da criação, modificação ou extinção tanto de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, quanto de Unidades Acadêmico-Administrativas;

**X** julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos das Unidades Acadêmico-Administrativas, em matéria didático-pedagógica, científica e artístico-cultural;

**XI** subsidiar o CONSAD na definição de normas aplicáveis aos servidores públicos da UNIFAP, concernentes a regime de trabalho, qualificação profissional, avaliação de desempenho e progressão funcional;

**XII** deliberar acerca de ato da Reitoria, quando praticado *ad referendum* do Conselho;

**XIII** propor ao CONSU, com a devida aprovação de  $\frac{2}{3}$  de seus próprios membros, a destituição do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, desde que seja provada a responsabilidade desses dirigentes, na forma da Lei, respeitando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**XIV** deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIII:

a) Pró-Reitores/as;

b) Reitor/a ou Vice-Reitor/a, quando se tratar da própria destituição.

**Art. 19** O/A Reitor/a pode vetar as deliberações do CONSEPE, desde que o faça em até 72 horas da correspondente sessão e no prazo de 15 dias justifique formalmente sua decisão ao Pleno.

**Parágrafo único.** O CONSEPE pode revogar o veto da Reitoria, à medida que conte com anuência da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 20** O detalhamento da estrutura e do funcionamento do CONSEPE será estipulado em Regimento próprio.

### **Seção III** **Do Conselho Superior de Administração**

**Art. 21** O Conselho Superior de Administração é o Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de infraestrutura e de política de recursos humanos, ressalvadas as competências do CONSU.

**Parágrafo único.** Conforme § 3º do Art. 15 do Decreto Presidencial n. 4.304/2002, a Auditoria Interna (AUDIN) está vinculada e subordinada administrativamente ao CONSAD.

**Art. 22** O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição do CONSAD, observando a seguinte representação:

**I** Reitor/a, como Presidente;

**II** Vice-Reitor/a, como Vice-Presidente;

**III** Pró-Reitores/as de Administração, de Planejamento, de Gestão de Pessoas, além de Prefeito/a de *Campi*;

**IV** docentes das Unidades Acadêmico-Administrativas, escolhidos pelo Conselho da Unidade;

**V** membros do corpo Técnico-Administrativo;

**VI** discentes da Graduação e da Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.

§ 1º Os/As demais Pró-Reitores/as participarão das reuniões do CONSAD, mediante convocação da Reitoria, com direito apenas à voz.

§ 2º O corpo Docente ocupará 70% dos assentos, na forma da Lei, excluídos desse percentual os docentes ocupantes de cargo de Reitor/a, Vice/Reitor/a e Pró-Reitor/a.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI deste Artigo serão escolhidos por seus pares, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

**Art. 23** Compete ao CONSAD:

**I** elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

**II** aprovar o calendário administrativo da UNIFAP;

**III** estabelecer a política Administrativa, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Infraestrutural da UNIFAP;

**IV** definir a política de Recursos Humanos da UNIFAP;

**V** aprovar normas sobre admissão e movimentação de servidores;

**VI** elaborar, subsidiado pelo CONSEPE, as normas aplicáveis aos servidores públicos da UNIFAP, concernentes a regime de trabalho, qualificação profissional, avaliação de desempenho e progressão funcional, submetendo-as ao CONSU;

**VII** aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos;

**VIII** aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da UNIFAP;

**IX** fixar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, e elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

**X** aprovar a celebração de convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais e/ou nacionais, públicos, autárquicos ou privados;

**XI** homologar tabelas de valores a serem cobrados pela UNIFAP, em caso de prestação de serviço;

**XII** realizar controle, acompanhamento e avaliação das atividades efetivadas entre a UNIFAP e Fundações de Apoio;

**XIII** autorizar, na forma da Lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UNIFAP;

**XIV** acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da

UNIFAP, dando conhecimento à comunidade acadêmica;

**XV** aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

**XVI** apreciar os relatórios das auditorias realizadas pela AUDINT, para fiscalizar a execução contábil-financeira e orçamentária da UNIFAP, bem como a aplicação de recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

**XVII** aprovar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

**XVIII** emitir parecer, a cada exercício financeiro, sobre a prestação anual de contas da Reitoria;

**XIX** deliberar acerca de ato da Reitoria, quando praticado *ad referendum* do Conselho;

**XX** propor ao CONSU, com a devida aprovação de  $\frac{2}{3}$  de seus próprios membros, a destituição do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, desde que seja provada a responsabilidade desses dirigentes, na forma da Lei, respeitando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**XXI** deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIX:

a) Pró-Reitores/as;

b) Reitor/a ou Vice-Reitor/a, quando se tratar da própria destituição.

**Art. 24** O/A Reitor/a pode vetar as deliberações do CONSAD, desde que o faça em até 72 horas da correspondente sessão e no prazo de 15 dias justifique formalmente sua decisão ao Pleno.

**Parágrafo único.** O CONSAD pode revogar o veto da Reitoria, à medida que conte com anuência da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 25** O detalhamento da estrutura e do funcionamento do CONSAD será estipulado em Regimento próprio.

#### **Seção IV Da Reitoria**

**Art. 26** A Reitoria é o Órgão Superior Executivo da UNIFAP, correspondendo ao núcleo institucional responsável pela administração máxima das atividades universitárias.

§ 1º A Reitoria será exercida por Reitor/a e Vice-Reitor/a, eleitos e nomeados na forma da Lei.

§ 2º O mandato de Reitor/a e de Vice-Reitor/a, com duração legalmente prevista, extingue-se por renúncia, destituição ou vacância do cargo, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 3º Em caso de impedimento ou ausência eventual do/a titular da Reitoria, o/a Vice-Reitor/a é o substituto natural.

§ 4º Nos impedimentos ou em ausências, eventuais e simultâneos, de Reitor/a e de Vice-Reitor/a, assume ambos os cargos, interinamente, o/a Pró-Reitor/a com maior tempo de serviço na UNIFAP, na forma da Lei.

**Art. 27** Para o desenvolvimento das atividades institucionais, a Reitoria conta com as seguintes unidades vinculadas:

**I** Gabinete da Reitoria;

**II** Procuradoria Jurídica;

**III** Corregedoria;

**IV** Unidade de Controladoria Interna;

**V** Ouvidoria;

**VI** Diretoria de Relações Internacionais;

**VII** Diretoria de Comunicação;

**VIII** Rádio Universitária;

**IX** Núcleo de Tecnologia e Informação.

§ 1º A estrutura e as competências das unidades vinculadas serão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAP.

§ 2º A Reitoria, mediante justificativa, poderá solicitar ao CONSU a criação, desmembramento ou extinção de unidades vinculadas.

**Art. 28** São competências do/da Reitor/a e Vice-Reitor/a, além de outras previstas em Lei e no Regimento Geral da UNIFAP:

**I** administrar e coordenar as atividades institucionais, cumprindo a Constituição Federal, o Ordenamento Jurídico concernente à administração pública e à Educação Superior, além das deliberações dos Conselhos Superiores da UNIFAP;

**II** representar a UNIFAP em qualquer fórum, podendo constituir mandatários e delegar poderes e atribuições, por meio de ato específico;

**III** nomear e dispensar os titulares dos Órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa da UNIFAP, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral;

**IV** exercer o poder disciplinar de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

**V** designar ordenadores de despesas, na forma da Lei;

**VI** emitir Resolução *ad referendum* dos Conselhos Superiores, em casos indispensáveis ao prosseguimento das atividades institucionais, com validade de 120 dias, devendo ser submetidas ao Conselho competente, na primeira reunião ordinária após o ato, para fins de alteração, confirmação ou rejeição.

**Parágrafo único.** São atribuições privativas do/a Reitor/a:

- a) nomear e empossar o/a Vice-Reitor/a;
- b) nomear, dar posse e dispensar Pró-Reitores/as;
- c) ordenar despesas.

**Art. 29** Dos atos da Reitoria cabe recurso ao CONSEPE ou ao CONSAD, dependendo da situação, e na forma definida no Regimento Geral da UNIFAP.

**Parágrafo único.** Das decisões do CONSEPE ou do CONSAD admite-se recurso ao Conselho Superior Universitário, como última instância recursal, desde que o caso verse estritamente sobre ato de ilegalidade praticado pela Reitoria, cabendo à PROJUR subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.

**Art. 30** A Administração da UNIFAP dá-se de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, conforme disposto em seu Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os gestores delegados respondem solidariamente pelos atos de gestão da Reitoria.

**Art. 31** Reitor/a e Vice-Reitor/a são auxiliados em suas funções por Pró-Reitorias ou setor com *status* equivalente, quais sejam:

- I** Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);
- II** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG);
- III** Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil (PROEAE);
- IV** Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- V** Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);
- VI** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- VII** Prefeitura dos *Campi*.

§ 1º As Pró-Reitorias são administradas por Pró-Reitores/as e a Prefeitura dos *Campi*, por Prefeito/a.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência eventual dos titulares das Pró-Reitorias ou da Prefeitura dos *Campi*, o respectivo substituto usufrui dos mesmos deveres, direitos e prerrogativas conferidos ao titular do cargo.

§ 3º A Reitoria pode solicitar ao CONSU criação, desmembramento ou extinção de Pró-Reitorias ou setores com *status* equivalente, definindo suas competências e participação nos Conselhos Superiores.

§ 4º O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre as atribuições de cada Pró-Reitoria e da Prefeitura dos *Campi*.

## **Seção V**

### **Do *Campus* fora de sede**

**Art. 32** Os *Campi* fora de sede integram a estrutura administrativa e acadêmica da UNIFAP e se caracterizam por funcionar fora do Município onde se localiza a sede da Instituição, estando vinculados à Reitoria por meio das Pró-Reitorias.

§ 1º Nos *Campi* fora de sede com mais de 5 Cursos de Graduação, a administração será exercida por Diretor/a e Vice-Diretor/a, enquanto aqueles abaixo dessa referência, ficarão sob a responsabilidade de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, ou de outra tipologia de gestão definida no Regimento do *Campus*.

§ 2º Independentemente do grau de consolidação acadêmica e administrativa do *Campus* fora de sede, o preenchimento dos cargos da gestão do *Campus* deverá ser feito por meio de escolha da comunidade acadêmica.

§ 3º Para fins de execução da política institucional da UNIFAP, a gestão central do *Campus* fora de sede contará com setores de apoio administrativo e acadêmico, definidos no Regimento do *Campus*.

**Art. 33** Os *Campi* fora de sede são criados, alterados em seus *status* ou extintos por deliberação do CONSU, com a devida consulta ao CONSEPE e ao CONSAD.

**Art. 34** Os *Campi* fora de sede estão obrigados a cumprir as diretrizes, políticas e ordenamentos da Administração Superior da Universidade, no que concerne à tríade Ensino/Pesquisa/Extensão, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAP, bem como nas deliberações emanadas dos Conselhos Superiores da Instituição.

**Art. 35** Os *Campi* fora de sede com mais de 5 Cursos de Graduação disporão de estrutura organizacional constituída de, no mínimo:

**I** Conselho de *Campus*;

**II** Representação Administrativa;

**III** Colegiados de Graduação;

**IV** Colegiados de Pós-Graduação, se houver.

§ 1º Os *Campi* fora de sede que não se enquadrarem na caracterização indicada nesse Artigo, deverão constituir-se organizacionalmente com, pelo menos, representação Administrativa e de Colegiados de Curso de Graduação.

§ 2º A estrutura organizacional dos *Campi* fora de sede com mais de 5 Cursos de Graduação será definida no Regimento do *Campus*, a ser aprovado pelo CONSU.

**Art. 36** O Conselho do *Campus* é Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva acerca de matéria acadêmica, científica e artístico-cultural, bem como sobre gestão orçamentária, financeira e de pessoas que estejam circunscritas aos *Campi* fora de sede, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

§ 1º O Conselho do *Campus* tem como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o/a Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a do *Campus*.

§ 2º O Regimento do *Campus* disporá sobre a composição do Conselho do *Campus*, observando a seguinte representação:

**I** Coordenadores dos Cursos de Graduação;

**II** Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, se houver;

**III** membros do corpo Docente;

**IV** integrantes do corpo Técnico-Administrativo;

**V** discentes da Graduação e da Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.

§ 3º O Conselho do *Campus* pode ter representantes dos Órgãos ou núcleos a ele vinculados, desde que especificados no seu Regimento.

§ 4º O corpo Docente ocupará 70% dos assentos, na forma da Lei.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos III, IV e V deste Artigo serão escolhidos por seus pares, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

**Art. 37** Compete ao Conselho do *Campus*:

**I** elaborar e aprovar o Regimento do *Campus*, bem como o Regimento do Conselho do *Campus*, tomando por base este Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAP, encaminhando-os ao CONSU para deliberação;

**II** definir as diretrizes orçamentárias do *Campus* e a distribuição interna dos recursos;

**III** aprovar o plano anual de utilização dos recursos financeiros de capital e custeio do *Campus*;

**IV** estabelecer a política de lotação do quadro técnico-administrativos e do corpo docente do *Campus*;

**V** indicar ações para efetivação da política de Ensino, Pesquisa e Extensão definida pelo CONSEPE, acompanhando sua execução;

**VI** acompanhar a avaliação interna e externa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, deliberando sobre estratégias de melhoria da qualidade da oferta;

**VII** decidir sobre alteração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como acerca de Projetos de Pesquisa e Ações de Extensão;

**VIII** propor ao CONSEPE a criação ou a extinção de Cursos de Graduação, além de Programas de Pós-Graduação e Ações de Extensão;

**IX** deliberar sobre qualquer outra matéria de natureza administrativa ou acadêmica, mesmo não especificada neste Artigo, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

**Art. 38** Das deliberações do Conselho de *Campus* cabe recurso ao CONSEPE ou ao CONSAD, dependendo da situação, e na forma definida no Regimento do *Campus*.

**Parágrafo único.** Das decisões do CONSEPE ou do CONSAD admite-se recurso ao Conselho Superior Universitário, como última instância recursal, desde que o caso verse estritamente sobre ato de ilegalidade praticado pelo Conselho do *Campus*, cabendo à PROJUR subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.

**Art. 39** Os Colegiados de Graduação e os de Pós-Graduação vinculados aos *Campi* fora de sede têm a mesma configuração e atribuições definidos nas Seções IV e V do Capítulo IV, Título II deste Estatuto.

### **Capítulo III Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 40** Os Órgãos Suplementares são células estratégicas tanto das atividades-meio quanto das atividades-fim da UNIFAP e estão vinculados à Reitoria por meio das Pró-Reitorias, tendo atribuições administrativas, técnicas e acadêmicas, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento da tríade Ensino/Pesquisa/Extensão.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Suplementares serão conduzidos por Diretores/as, designados pela Reitoria.

**Art. 41** Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Reitoria conta com os seguintes Órgãos Suplementares:

**I** Departamento de Políticas Afirmativas e Direitos Humanos (DEPADH);

- II Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
- III Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC);
- IV Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);
- V Departamento de Educação a Distância (DEaD);
- VI Biblioteca Central (BIC).

§ 1º A Reitoria pode indicar ao CONSU a criação, alteração ou extinção de Órgão Suplementar, desde que a proposição justifique-se em prol do desenvolvimento institucional.

§ 2º As atribuições e competências dos Órgãos Suplementares estão definidas no Regimento Geral da UNIFAP.

## **Capítulo IV**

### **Das Unidades Acadêmico-Administrativas**

**Art. 42** Para desenvolver a tríade Ensino/Pesquisa/Extensão e promover a administração do meio acadêmico, a UNIFAP estruturar-se-á em Unidades Acadêmico-Administrativas (UNAAD).

**Parágrafo único.** As UNAAD poderão assumir diferentes designações, tais como Faculdades, Institutos, Centros, Escolas dentre outros.

**Art. 43** A criação de Unidades Acadêmico-Administrativas exigirá o atendimento a pelo menos um dos seguintes pré-requisitos:

- I quatro Cursos de Graduação e no mínimo cinquenta professores efetivos;
- II dois Cursos de Graduação e um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III um Curso de Graduação e dois Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º As Unidades Acadêmico-Administrativas serão criadas por ato do CONSU.

§ 2º A partir da vigência deste Estatuto, o CONSU avaliará, a cada quatro anos, se existem UNAAD que podem ser criadas, desmembradas ou extintas, observando as condições mínimas estabelecidas no *caput* deste Artigo.

§ 3º O CONSU, com subsídio do CONSEPE e do CONSAD, poderá rever os critérios para criação de UNAAD.

**Art. 44** A estrutura organizacional de cada UNAAD será definida em Regimento próprio, aprovado pelo CONSU, considerando manifestação do CONSEPE e do CONSAD, e contará no mínimo com os seguintes componentes:

- I Conselho da UNAAD;
- II Diretoria da UNAAD;
- III Secretaria Acadêmica;
- IV Colegiados de Graduação;
- V Colegiados de Pós-Graduação.

## **Seção I**

### **Do Conselho da Unidade Acadêmico-Administrativa**

**Art. 45** O Conselho da UNAAD é Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva acerca de matéria acadêmico-científica, extensionista e artístico-cultural, bem como sobre gestão orçamentária, financeira e de pessoas, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

§ 1º Cada UNAAD terá um Conselho, sendo o/a Diretor/a da Unidade Acadêmico-Administrativa o/a Presidente, e o/a Vice-Diretor/a, o/a Vice-Presidente.

§ 2º O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição dos Conselhos das Unidades Acadêmico-Administrativas.

**Art. 46** Compete ao Conselho da UNAAD:

**I** elaborar e aprovar o Regimento a ser aplicado nas Unidades Acadêmico-Administrativas, bem como o seu próprio, tomando por base este Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAP e outras normas internas concernentes à matéria, encaminhando-os para conhecimento do CONSAD e do CONSEPE, bem como para manifestação final por parte do CONSU;

**II** definir ações sobre Ensino, Pesquisa e Extensão afetas à UNAAD;

**III** aprovar o plano anual de utilização dos recursos financeiros de capital e custeio da UNAAD;

**IV** estabelecer a política de lotação do quadro técnico-administrativo e do corpo docente vinculado à UNAAD;

**V** indicar ações para efetivação da política de Ensino, Pesquisa e Extensão definida pelo CONSEPE, acompanhando sua execução;

**VI** acompanhar a avaliação interna e externa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ligados à UNAAD, deliberando sobre estratégias de melhoria da qualidade da oferta;

**VII** decidir sobre alteração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como acerca de Projetos de Pesquisa e Ações de Extensão desenvolvidos na UNAAD;

**VIII** propor ao CONSEPE a criação ou a extinção de Cursos de Graduação, além de Programas de Pós-Graduação e Ações de Extensão;

**IX** deliberar sobre qualquer outra matéria de natureza administrativa ou acadêmica, mesmo não especificada neste Artigo, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

**Art. 47** Das deliberações dos Conselhos das UNAAD cabe recurso ao CONSEPE ou ao CONSAD, dependendo da matéria, e na forma definida no Regimento Geral da UNIFAP.

**Parágrafo único.** Das decisões do CONSEPE ou do CONSAD admite-se recurso ao Conselho Superior Universitário, como última instância recursal, desde que o caso verse estritamente sobre ato de ilegalidade praticado pelo Conselho da UNAAD, cabendo à PROJUR subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.

## **Seção II**

### **Da Diretoria da Unidade Acadêmico-Administrativa**

**Art. 48** A Diretoria é o Órgão executivo da UNAAD, cabendo-lhe administrar as atividades inerentes ao setor.

§ 1º A Diretoria da UNAAD será exercida por Diretor/a e Vice-Diretor/a, escolhidos por docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados à Unidade, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

**Art. 49** A Diretoria da UNAAD terá a seguinte composição:

**I** Gabinete da Diretoria;

**II** Setor de Gestão Administrativa e Orçamentária;

**III** Setor de Gestão Acadêmica.

**Parágrafo único.** As atribuições de cada um dos componentes estruturantes da Diretoria da UNAAD serão definidas no Regimento Geral da UNIFAP, bem como no Regimento da própria Unidade.

## **Seção III**

### **Da Secretaria Acadêmica**

**Art. 50** A Secretaria Acadêmica (SECAD) é o Órgão de apoio às Coordenações dos Cursos de Graduação e de

Pós-Graduação, estando subordinada à UNAAD e sendo responsável por operacionalizar todas as atividades ligadas à vida acadêmica dos discentes vinculados.

**Art. 51** À Secretária Acadêmica compete:

**I** assessorar a Diretoria da UNAAD nos assuntos de sua competência;

**II** elaborar o Guia Acadêmico da UNAAD;

**III** prestar orientação a alunos, professores e servidores da Unidade, sobre as normas acadêmicas;

**IV** administrar o sistema de dados acadêmicos da UNAAD;

**V** manter atualizado o quadro da população discente vinculada à UNAAD, identificando os casos de matrícula ativa, dependência, trancamento de matrícula, cancelamento de Curso, desistência ou evasão, perda de vaga, conclusão de Curso e Colação de Grau;

**VI** organizar a oferta dos componentes curriculares de acordo com o planejamento das Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UNAAD;

**VII** compor os processos de aproveitamentos de estudos, encaminhando-os ao DERCA;

**VIII** acompanhar os lançamentos e finalização dos Diários de Classe;

**IX** acompanhar o processo de integralização curricular do estudante, via Histórico Acadêmico;

**X** administrar os processos de Colação de Grau demandados por acadêmicos vinculados à UNAAD;

**XI** realizar os serviços de secretaria das Coordenações dos Cursos vinculados à UNAAD;

**XII** manter atualizado e organizado o arquivo de cada Coordenação de Curso vinculados à UNAAD;

**XIII** realizar, dentro de sua área de competência, outras atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria da UNAAD e pelas Coordenações dos Cursos vinculados à Unidade.

#### **Seção IV Do Colegiado de Graduação**

**Art. 52** O Colegiado de Graduação é a instância deliberativa sobre os assuntos acadêmicos, didático-científicos e pedagógicos afetos aos Cursos de Graduação vinculados à UNAAD.

§ 1º Cada Colegiado de Graduação é integrado por docentes e técnico-administrativos vinculados, além de representantes discentes das turmas em andamento, observado o previsto na LDB para preenchimento dos assentos em Órgãos de deliberação.

§ 2º O Colegiado de Graduação será presidido pelo/a Coordenador/a do Curso, sendo que quando se tratar de Colegiado com mais de um Curso vinculado, presidirá a sessão o Coordenador que venha a convocar a reunião.

§ 3º Nos impedimentos e ausências eventuais da Coordenação, o Colegiado será presidido pelo/a Vice-Coordenador/a do Curso responsável pela convocação da sessão.

§ 4º Em casos de impedimentos ou ausências, eventuais e simultâneos, de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume interinamente a presidência do Colegiado o/a docente do Curso com maior tempo de serviço no Magistério da Educação Superior, na UNIFAP.

**Art. 53** As atribuições do Colegiado de Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAP, em Resoluções emanadas dos Conselhos Superiores da IES e do Conselho da UNAAD, além daquelas estabelecidas pelo Conselho de *Campus*, quando se tratar de Curso de Graduação ofertado nos *Campi* fora de sede.

#### **Seção V Do Colegiado de Pós-Graduação**

**Art. 54** O Colegiado de Pós-Graduação é a instância deliberativa sobre assuntos acadêmicos, didático-científicos e pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* vinculados à UNAAD.

§ 1º Cada Colegiado de Pós-Graduação é integrado por docentes permanentes, docentes colaboradores e técnico-administrativos vinculados, além de representantes discentes das turmas em andamento, observado o previsto na LDB para preenchimento dos assentos em Órgãos de deliberação.

§ 2º O Colegiado de Pós-Graduação será presidido pelo/a Coordenador/a do Curso.

§ 3º Nos casos de impedimentos e ausências eventuais da Coordenação, o Colegiado será presidido pelo/a Vice-Coordenador/a do Curso.

§ 4º Em impedimentos ou ausências, eventuais e simultâneos, de Coordenador/a e de Vice-Coordenador/a, assume interinamente a presidência do Colegiado o/a docente do Curso com maior tempo de serviço no Magistério do Ensino Superior, na UNIFAP.

**Art. 55** As atribuições do Colegiado de Pós-Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAP, em Resoluções dos Conselhos Superiores da IES e do Conselho da UNAAD, além daquelas estabelecidas pelo Conselho de *Campus*, quando se tratar de Pós-Graduação ofertada fora de sede.

### **Título III Da Tríade Ensino/Pesquisa/Extensão**

**Art. 56** A tríade Ensino/Pesquisa/Extensão é o eixo fundamental das ações da Universidade, instituição reconhecida como espaço de produção e compartilhamento de conhecimento científico, devendo ser expressa com base no princípio da indissociabilidade previsto no Art. 207 da Constituição Federal/1988.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento da tríade Ensino/Pesquisa/Extensão a UNIFAP consignará em seu orçamento recursos para este fim.

### **Capítulo I Do Ensino**

**Art. 57** O Ensino configura-se como uma ação pedagógica intencional, voltada à transposição didática de informações e conhecimentos acumulados, bem como à construção do saber, podendo ser desenvolvida dentro ou fora da sala de aula, calcada em objetivos, recursos, metodologias e processos de avaliação, com vista à aprendizagem efetiva dos alunos.

**Art. 58** Na UNIFAP, o Ensino se representa em Cursos de Graduação, que conferem Grau de Bacharel, de Licenciado e de Tecnólogo, além de Pós-Graduação e ações de Extensão.

**Parágrafo único.** Outros Cursos Superiores, bem como os de Educação Básica, instituídos em Lei, podem ser ofertados pela UNIFAP.

**Art. 59** Os Cursos de Graduação destinam-se prioritariamente a candidatos egressos do Ensino Médio ou equivalente que desejem ampliar conhecimentos, podendo também atender aos seguintes casos:

**I** aluno de outras IES, advindo por meio de convênios interinstitucionais;

**II** bolsista de mobilidade acadêmica entre o Brasil e outros países;

**III** matrícula autorizada em decorrência de reciprocidade diplomática;

**IV** matrícula por reingresso;

**V** transferência facultativa;

**VI** portador de diplomas de Curso Superior;

**VII** transferência *ex-Officio*.

**Parágrafo único.** À exceção do previsto no inciso VII deste Artigo, os demais casos obrigam-se a atender ao número de vagas disponíveis e/ou a submeter-se a processo seletivo, em conformidade ao disposto no Regimento Geral da UNIFAP e nas Resoluções do CONSU e do CONSEPE, bem como nos Editais dos respectivos certames.

**Art. 60** A Pós-Graduação volta-se ao aprofundamento de conhecimento por parte de candidatos diplomados em nível de Graduação e se organiza da seguinte forma:

**I** Pós-Graduação *lato sensu*, corresponde a Curso de Especialização, tendo por objetivo preparar Especialistas em setores adstritos de estudos e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho em área profissional específica;

**II** Pós-Graduação *stricto sensu*, abrange Cursos de Mestrado e de Doutorado voltados a uma ou mais áreas de concentração, integradas a linhas de pesquisa, cujo objetivo é proporcionar o aprofundamento do saber, a formação de pesquisadores e a elevação do padrão de competência científica e técnico-profissional de pessoas portadoras de Diploma de Graduação em diferentes áreas do conhecimento.

**Art. 61** A seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação dar-se-á em conformidade ao disposto no Regimento Geral da UNIFAP, nas Resoluções do CONSU e do CONSEPE referentes à Pós-Graduação, bem como nas normas baixadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

## **Capítulo II Da Pesquisa**

**Art. 62** Pesquisa consiste no processo de investigação sistemática, cujo objetivo seja o de produzir e difundir conhecimento nas diversas áreas do saber, com base no princípio da liberdade, observadas as normas nacionais relacionadas aos aspectos éticos.

§ 1º A UNIFAP poderá desenvolver estudos e Pesquisas em consórcio com outras instituições públicas e privadas.

§ 2º Os produtos ou serviços oriundos de Pesquisa constituirão propriedades da UNIFAP, salvo instrumento jurídico que disponha o contrário.

**Art. 63** A manutenção das atividades próprias de Pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação científica e artístico-cultural cingir-se-á aos objetivos da Universidade.

## **Capítulo III Da Extensão**

**Art. 64** Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade.

**Parágrafo único.** A UNIFAP, no campo de sua autonomia, poderá realizar ações de Extensão em parceria com outras instituições públicas ou privadas.

## **Capítulo IV Do Regime Acadêmico**

**Art. 65** As atividades concernentes à tríade Ensino/Pesquisa/Extensão ocorrem em períodos letivos definidos em Calendário Acadêmico geral aprovado pelo CONSU.

§ 1º As UNAAD e os *Campi* fora de sede poderão definir Calendário Acadêmico específico, observadas as normas fixadas anualmente pelo CONSU.

§ 2º As atividades acadêmicas programadas serão desenvolvidas com base em regime de crédito organizado na razão de hora-relógio.

## **Capítulo V**

### **Da Comunidade Universitária**

**Art. 66** A Comunidade Universitária é constituída por 3 categorias, com atribuições e funções específicas, sendo elas:

**I** Docente;

**II** Técnico-Administrativo em Educação;

**III** Discente.

**Parágrafo único.** Os papéis sociais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os deveres exigidos dos membros da Comunidade Universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e objetivos institucionais expressos neste Estatuto e definidos no Regimento Geral da UNIFAP.

### **Seção I**

#### **Da Categoria Docente**

**Art. 67** A categoria Docente da UNIFAP é integrada por profissionais da Carreira do Magistério Superior Federal e demais professores admitidos na forma da Lei.

**Art. 68** Os Docentes serão vinculados a unidades específicas e sua lotação será feita pela PROGEP, de acordo com o previsto no Regimento Geral da UNIFAP, além do Regimento de cada UNAAD e do Regimento do *Campus* fora de sede.

**Parágrafo único.** A matriz de distribuição de vagas do corpo docente para atendimento às demandas de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação será alimentada pela PROGRAD, PROPESPG e PROGEP, cabendo à PROPLAN sua homologação.

**Art. 69** Os atos de ingresso, nomeação, posse, promoção, remoção, dispensa e aposentadoria de docentes são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral da UNIFAP e pelas Resoluções do CONSU e do CONSAD.

**Art. 70** O regime disciplinar docente será regido pela legislação em vigor e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, cabendo à Corregedoria a prevenção e apuração de irregularidades cometidas por professor/a no âmbito da UNIFAP.

### **Seção II**

#### **Da Categoria Técnico-Administrativa em Educação**

**Art. 71** A categoria Técnico-Administrativa em Educação é constituída pelos servidores da UNIFAP que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** A lotação dos Técnico-Administrativos em Educação é orientada pela Política de Pessoal, aprovada pelo CONSAD e operacionalizada pela PROGEP.

**Art. 72** O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do servidor Técnico-Administrativo em Educação são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral da UNIFAP, e pelas Resoluções do CONSU e do CONSAD.

**Parágrafo único.** O regime disciplinar do corpo Técnico-Administrativo em Educação será regido pela legislação em vigor e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, cabendo à Corregedoria a prevenção e apuração de irregularidades cometidas por técnico-administrativos no âmbito da UNIFAP.

### **Seção III** **Da Categoria Discente**

**Art. 73** A categoria Discente é constituída por alunos/as da Universidade, estando subdividida em:

**I** alunos/as regulares, correspondendo a matriculados/as em Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação;

**II** alunos/as especiais, configurando aqueles/as matriculados/as em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação.

**Art. 74** A categoria discente possui Órgãos de representação estudantil institucionalmente reconhecidos pela UNIFAP, com autonomia administrativa e política, na forma de seus atos constitutivos e da legislação em vigor, que se dividem, de acordo com seus níveis de atuação, da seguinte forma:

**I** Diretório Central dos Estudantes (DCE), atuando em nível macroinstitucional;

**II** Conselho de Entidades de Base (CEB), atuando em nível de *Campus* Universitário;

**III** Diretório Acadêmico (DA), atuando em nível de UNAAD;

**IV** Centro Acadêmico (CA), atuando em nível de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Os Órgãos de representação estudantil funcionarão em local disponibilizado pela Administração Superior e aprovado pelo CONSU.

**Art. 75** O regime disciplinar da categoria Discente será fixado no Regimento Geral da UNIFAP, podendo ser detalhado em Resoluções específicas do CONSU.

### **Capítulo VI** **Dos Diplomas, Certificados e Títulos**

**Art. 76** Ao aluno regular que concluir Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*, a Universidade conferirá Grau e expedirá Diploma, ao passo que ao aluno concluinte de Pós-Graduação *lato sensu*, expedirá Certificado, com observância nas exigências deste Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAP e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Parágrafo único.** Ao aluno especial que concluir disciplina isolada ou atividades vinculadas a ações de Extensão, a Universidade expedirá o correspondente Certificado.

**Art. 77** A UNIFAP, por meio do CONSU, poderá atribuir os seguintes Títulos Especiais:

**I** *Doutor Honoris Causa*, personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos;

**II** *Mérito Universitário*, a membro da sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à UNIFAP;

**III** *Professor Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à UNIFAP, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços;

**IV** *Professor Emérito*, a docente aposentado da UNIFAP que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

**V** *Servidor Emérito*, a servidor técnico-administrativo aposentado da UNIFAP que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

§ 1º A proposição de concessão dos Títulos Especiais previstos neste Artigo poderá emanar de qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFAP.

§ 2º As propostas de concessão dos Títulos especificados nos incisos I, II e III deste Artigo serão apreciadas previamente por Comissão designada pelo CONSU, composta por 5 membros, portadores do título de Doutor e vinculados a diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º As propostas de concessão dos Títulos previstos nos incisos IV e V deste Artigo serão apreciadas previamente por Comissão composta por 5 membros, designada pelo CONSU.

§ 4º O detalhamento dos procedimentos a serem adotados para fins de concessão dos Títulos Especiais previstos neste Artigo serão descritos no Regimento Geral da UNIFAP.

## **Título IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

### **Capítulo I Do Patrimônio**

**Art. 78** O patrimônio da UNIFAP será constituído de:

**I** bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes, processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais e intelectuais por ela criados;

**II** bens e direitos que lhes forem incorporados, inclusive por meio de doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargos;

**III** bens e direitos, além de outras incorporações que a universidade venha adquirir a qualquer título;

**IV** saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º A UNIFAP poderá alienar, permutar e adquirir bens, considerando manifestação do CONSU, bem como criar e promover inversões de fundos para a obtenção de rendas.

§ 2º Os bens e direitos da UNIFAP serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

### **Capítulo II Dos Recursos Financeiros**

**Art. 79** Os recursos financeiros da UNIFAP serão provenientes de:

**I** dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**II** doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

**III** recursos oriundos de convênios, acordos e contratos com Organismos nacionais ou internacionais, Instituições públicas ou privadas e Fundações de Apoio, observada a regulamentação pertinente;

**IV** receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em Lei;

**V** ganhos eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIFAP;

**VI** resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;

**VII** saldos de exercícios financeiros e superávit apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

## Título V Das Disposições Finais

**Art. 80** Caberá à Administração Superior da UNIFAP a condução dos procedimentos de consulta prévia visando à elaboração de lista tríplice para escolha de Reitor/a, Vice-Reitor/a, Diretor/a e Vice-Diretor/a de *Campus*, bem como a organização dos processos de eleição para Diretor/a de UNAAD e para membros do CONSU, CONSEPE, CONSAD, Conselho da UNAAD e Conselho de *Campus* fora da sede.

§ 1º A responsabilidade da Administração Superior em conduzir o processo de eleição de membros dos Conselhos Superiores aplica-se somente para o caso de representação das categorias docente, discente e técnico-administrativa, cabendo a definição dos representantes da Sociedade Civil às Instituições convidadas a tomar assento no CONSU e no CONSEPE.

§ 2º Os encaminhamentos da Administração Superior para atendimento do previsto neste Artigo deverão estar em conformidade ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

**Art. 81** Reitor/a, Vice-Reitor/a, Pró-Reitores/as, bem como Diretores/as dos *Campi* fora de sede e Diretores/as de UNAAD exercerão seus respectivos cargos, obrigatoriamente, sem acumulação com outras atividades.

**Art. 82** Os representantes dos Conselhos Superiores da UNIFAP, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** É vedada a acumulação de representação em mais de um Conselho Superior.

**Art. 83** Todos os Órgãos colegiados da UNIFAP deverão instalar as sessões com presença da maioria absoluta de seus membros, sendo que as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes, à exceção de:

**I** convocação extraordinária da Assembleia Universitária, por parte do CONSU, em que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de seus membros, de acordo com este Estatuto, Art. 8º, Parágrafo único;

**II** definição da política geral da IES, aprovação e modificação de seu Estatuto e Regimento Geral, bem como aprovação do Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação institucional, quando a decisão compete à maioria absoluta dos membros do CONSU, tal como previsto neste Estatuto, Art. 13, § 1º;

**III** revogação de veto da Reitoria a decisões do CONSU, situação que exige o voto da maioria absoluta de seus membros, segundo o estabelecido neste Estatuto, Art. 14, Parágrafo único;

**IV** revogação de veto da Reitoria a decisões do CONSEPE, caso em que será necessário contar com o voto da maioria absoluta de seus membros, em conformidade com este Estatuto, Art. 19, Parágrafo único;

**V** revogação de veto da Reitoria a decisões do CONSAD, fato que requer o voto da maioria absoluta de seus membros, tal qual indicado neste Estatuto, Art. 24, Parágrafo único;

**VI** processo de destituição de Reitor/a e/ou de Vice-Reitor/a, quando é obrigatório o voto da maioria qualificada, correspondente a  $\frac{2}{3}$  dos membros do CONSU, conforme estipulado neste Estatuto, Art. 13, inciso XIII.

**Art. 84** A UNIFAP, na pessoa de seus representantes legais, abster-se-á de participar, promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

**Art. 85** A UNIFAP, no exercício de sua autonomia e ancorada em instrumento jurídico próprio, poderá usufruir de contrapartida de agentes públicos ou privados presentes na Instituição, com o propósito de apoiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas e promover formação continuada para o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo.

**Art. 86** Todas as regras internas da UNIFAP serão ser elaboradas em conformidade ao disposto neste Estatuto, observada a legislação federal pertinente, devendo ser submetidas à aprovação dos Órgãos competentes.

**Art. 87** A implantação da estrutura acadêmica e administrativa da UNIFAP será feita progressivamente, sob a responsabilidade do CONSU e da Reitoria, devendo ser concluída no prazo máximo de 4 anos, a contar da aprovação deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Admite-se a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado neste Artigo, desde que conte com a anuência do CONSU.

**Art. 88** Os casos omissos neste Estatuto serão discutidos pelos Conselhos Superiores da UNIFAP, de acordo com sua área de competência, cabendo ao CONSU a manifestação final sobre a matéria.

**Art. 89** O presente Estatuto entrará em vigor mediante aprovação pelos Órgãos Superiores da Administração Federal e publicação no Diário Oficial da União.

*Campus* Marco Zero do Equador, Sala das Sessões do Conselho Superior Universitário.

Macapá, 19 de setembro de 2018.



---

**Profa. Dra. Eliane Superti**  
Presidente do CONSU/UNIFAP